



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

OFÍCIO CIRCULAR N° 080/PRESIDÊNCIA/2021

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2021.

**ASSUNTO:** Resolução n°. 41/2021 do CONSEMA e a necessidade de providências pelos Municípios.

**Aos Senhores Prefeitos e Prefeitas,**

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem, dar ciência e orientar os Municípios acerca da aprovação da Resolução n°. 41/2021 do CONSEMA, que define as atividades e empreendimentos que causam impactos local, e fixa normas para a descentralização do licenciamento ambiental para essas atividades.

A resolução possui um anexo único que serve como parâmetro para definir a competência do licenciamento pelo Município.

O Município tem a liberdade de criar novos tipos de licenças com procedimentos próprios, mas recomendamos que seja instituído o procedimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS e Licença por Adesão e Compromisso - LAC por uma questão de padronização com o Estado, tanto para facilitar a vida do empreendedor, como dos técnicos que trabalham na área.

A resolução entrou em vigor a partir da sua publicação em 28 de outubro de 2021, e para que o Município inicie as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

ambiental, deverá preencher os requisitos do Art. 4º da Resolução nº. 41/2021, que assim dispõe:

**Art. 4º.** Para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

**I - Conselho Municipal de Meio Ambiente** como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;

**II - Fundo Municipal de Meio Ambiente**, devidamente implementado e em funcionamento;

**III - Órgão ambiental capacitado**, atendendo os requisitos do inciso II, do Art. 2º desta Resolução.

**IV - Equipe multidisciplinar** composta de servidores de quadro próprio e/ou de profissionais colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados, dotados de competência legal e capacitados para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

**V - Normas ambientais municipais** regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental, tais como lei de taxas para serviços ambientais, lei da política municipal de meio ambiente, lei de uso e ocupação do solo para todos os municípios e plano diretor para municípios com mais de vinte mil habitantes;

Conforme leitura do dispositivo acima, é necessária a criação do conselho e fundo municipal de meio ambiente, as normas ambientais regulamentando o licenciamento das atividades e empreendimentos, e da lei instituindo a respectiva taxa que será cobrada pelo setor competente.

É necessário ainda, possuir lei da política municipal de meio ambiente, lei de uso e ocupação do solo para todos os municípios e plano diretor para municípios com mais de vinte mil habitantes.





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

A equipe multidisciplinar para licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental deverá ser composta por profissionais que possuam competência para licenciar as atividades predominantes no município, podendo ser realizada via consórcio.

Após o cumprimento dos requisitos citados acima, o Município deverá informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, que por meio de portaria, informará que deixará de licenciar as atividades e empreendimentos previstos no anexo integrante da Resolução nº. 41/2021 do CONSEMA.

Estaremos encaminhando em anexo a este ofício circular as leis e decretos que regulam a matéria no âmbito estadual, e dos municípios que já exercem a atividade do licenciamento para servir como base de estudo e elaboração das normas necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Saudações Municipalistas,

  
**Neurilan Fraga**  
Presidente da AMM

